



CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA – SETOR AEROPORTO

Contrato nº25/2016
De 12/04/2016

Instrumento particular de contrato para prestação de serviços e obra da CICLOVIA – PISTA DE CAMINHADA – SETOR AEROPORTO, que entre si celebram o município de Damianópolis, e Afonso Teixeira Barbosa.

O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS -GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 017405050001-55, com sede na Avenida Goiás n. 139 - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. Andréia Lins Depollo, brasileira, solteira, portador da Rg. 3763020 SSP/GO e CPF 857.351.831-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, AFONSO TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, construtor, portador da CI/RG 26750955 SSP/GO e CPF nº 479.725.991-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Lelis n. 416 – Setor Bueno, Damianópolis/GO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se nos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador para a execução dos serviços de construção de uma CICLOVIA – PISTA DE CAMINHADA no Setor Aeroporto, conforme projetos, memoriais e orçamentos devidamente apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO CONTRATADO:

3.1.1) arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, providenciar seguro cobrindo “risco diversos”, sendo necessário, cobertura por danos pessoais e danos a terceiros, sem nenhum ônus, qualquer que seja, para o contratante;

3.1.2) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;



3.1.3) O item contratado deverá ficar a disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura por seu Departamento de Transportes;

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento contratual no item 4.3;

3.2.2) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos serviços prestados, objeto deste instrumento, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer ou determinar a recomposição dos serviços;

3.2.4) aferir a quantidade e qualidade dos serviços, devendo o Contratado fazer a respectiva reposição, em casos de falta ou imperfeição dos respectivos serviços.

3.2.5) A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMOS.

4.1) - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondentes a execução global dos serviços da obras, conforme projetos e orçamentos apresentados, sendo deduzidos os valores com obrigações tributárias e previdenciárias prevista em lei.

4.2) O valor estimado das despesas deste contrato é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.3) **FORMA DE PAGAMENTO** - O município contratante pagará o valor constante no item anterior ao **CONTRATADO**, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1) Na hipótese de aumento geral dos gastos na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à **CONTRATANTE** não poderá exceder o percentual repassado ao **CONTRATADO**.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência deste contrato será até 06 (seis) meses. Podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 12(doze) meses por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 15.451.0507.1-013 – Obras de Infraestrutura em Geral – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO o direito ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

8.1.1) O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.

8.1.2) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

8.1.3) Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Contratante, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores acima mencionados não serão atualizados por quaisquer motivos e/ou fundamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o contratado.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Damianópolis-GO, aos 12 dia do mês de abril do ano de 2016.

Prefeita Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG: 2.110.866 558/60
CPF: 509.709.091-87

RG:
CPF:



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ 01.816.828/0001-02 - INSC. EST. 10.013.257-6

CEP: TEL: AV. FERRENTES DO L. SETOR CENTRAL

PROPRIETÁRIO: AFONSO TEIXEIRA BARBOSA
USUÁRIO: AFONSO TEIXEIRA BARBOSA
ENDEREÇO: MANOEL LILLIS Nº. 116 PC 1154
BAIRRO: SETOR BRUNO Q 1
CIDADE: DAMIANÓPOLIS
CEP: 72526-151

COD: 111 70 03 0546
HIDRÔMETRO: 913314504

DATA DE EMISSÃO: 17/03/2016
REFERÊNCIA: 03/2016

CONTA Nº: 11111111111111111111

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FATURA SIMULTANEA - REAVISO DE DEBITO

Se (a) Cliente,
consta em nossos registros o débito da referência 02/2015.
A inadimplência superior a 30(trinta) dias após a entrega do reaviso
de débito implicará na interrupção do fornecimento de água.

havendo a interrupção do fornecimento, a restrição de água somente
ocorrerá com o pagamento da(s) fatura(s) vencida(s).